



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.432/97

Dispõe sobre Lei orçamentária
para o exercício de 1997 e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona
a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Itapemirim, para o exercício de
1997, composto pelas receitas e despesas municipais, estima a Receita e Fixa a
despesa em R\$:9.000.000,00 (Nove milhões de reais).

Art. 2º - A receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas
correntes e de capital, na forma da legislação vigente, relacionadas no anexo I, com o
seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	R\$:6.690.000,00
1.1 -	Receitas Tributárias	R\$:1.100.000,00
1.2 -	Receitas Patrimoniais	R\$: 30.000,00
1.3 -	Receita Industrial	R\$: 10.000,00
1.4 -	Transf. Correntes	R\$:4.920.000,00
1.5 -	Outras Receitas Correntes	R\$: 630.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$:2.310.000,00
2.1 -	Operações de Crédito	R\$: 100.000,00
2.2 -	Alienação de Bens	R\$: 100.000,00
2.3 -	Transf. de Capital	R\$:2.010.000,00
2.4 -	Outras Rec. de Capital	R\$: 100.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$:9.000.000,00



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este orçamento conforme legislação vigente especificada por Órgão, função, Programa e Sub-Programas:

1. PODER LEGISLATIVO

Câmara MunicipalR\$: 900.000,00

2. PODER EXECUTIVO

Gabinete do PrefeitoR\$: 220.000,00
Procuradoria Municipal R\$: 420.000,00
Secretaria Municipal de AdministraçãoR\$: 730.000,00
Secretaria Municipal de finançasR\$: 500.000,00
Secretaria Municipal de Educação e CulturaR\$: 2.480.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social R\$:1.400.000,00
Secretaria Municipal de Interior e TransportesR\$: 650.000,00
Secretaria M. de Obras, Urbanismo, Habitação e Saneamento.....R\$: 600.000,00
Secretaria M. de Agricultura, Abast., Turismo e Meio-Ambiente..R\$: 560.000,00
Coordenadoria para Captação de RecursosR\$: 100.000,00
Coordenadoria Comunicação Social, Ass.Comunit. e Cerimonial.R\$: 100.000,00
Reserva de Contingência.....R\$: 340.000,00

TOTAL GERAL :R\$:9.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964; realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nºs. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do LEGISLATIVO.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar operação de crédito no país, até o limite estabelecido na Constituição Federal, destinado a financiamento de investimento, com prévia autorização do legislativo.

Parágrafo Único - Na contratação no país poderá o Poder Executivo, de acordo com as normas legais aplicáveis, estipular como garantia subsidiária a vinculação de recursos referente à cota Municipal do Fundo de Participação do Município e a cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com autorização Legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 16 de janeiro de 1997.


Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior
Prefeito Municipal